



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



CONVÊNIO Nº 01/2008

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
BOA VISTA ENERGIA S/A., REDE NACIONAL
DE ENSINO E PESQUISA-RNP e
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA-UFRR.

BOA VISTA ENERGIA S.A., concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Avenida Capitão Ene Garcez, nº 691, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.341.470/0001-44, doravante denominada "**BOA VISTA ENERGIA**", neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, Flávio Decat de Moura, brasileiro, casado, residente na cidade do Rio de Janeiro (RJ) Avenida Jornalista Alberto Torres, nº 1504, apartamento 1504, Niterói, Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade nº 14977954 - SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 060681116-87, e de outro A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, doravante denominado "**UFRR**", pessoa jurídica de direito público, com endereço a Avenida Capitão Ene Garcez, nº 2413 - Bloco IV, bairro aeroporto, Boa Vista, RR, CEP 69.309-000, inscrita no CNPJ sob o n. 34792077/0001 - 63, neste ato representada pelo magnífico reitor Roberto Ramos Santos, brasileiro, solteiro, residente na cidade de Boa Vista Roraima Rua Levino Inácio de Oliveira, nº 1364, Paraviana, portador da cédula de identidade nº 2044645 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 233 221 444 -53 conforme nomeação publicada no DOU do dia 28/02/2008, seção 2, página 01 e ainda, como interveniente, a **Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP**, Organização Social vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, qualificada pelo Decreto n.º 4.077 de 09 de janeiro de 2002, autorizada pela Anatel a prestar o Serviço Limitado Especializado (SLE), através do Ato 55.017 de 28 de Dezembro de 2005, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.506.097/0001-36, com sede na Estrada Dona Castorina nº 110, sala 353, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada simplesmente de RNP neste ato representada pelo Diretor Geral, Nelson Simões da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 06074778-9, IFP/RJ, inscrito no CPF nº 708.191.577-91,

Considerando que:

- O Ministério da Ciência e da Tecnologia (MCT) estabeleceu como uma das metas de Rede-Conhecimento a implantação de redes comunitárias metropolitanas em todo o país. Foi aprovado, então, em dezembro de 2004, o Projeto Redecomep que conta com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), administrados pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP);
- O Projeto Rede-Conhecimento é uma iniciativa do Ministério da Ciência e da Tecnologia (MCT) que tem por objetivo criar uma nova e robusta infra-estrutura nacional óptica de alta capacidade



[Assinatura]
Procuradoria Jurídica
UFRR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



- para comunicação, computação e conhecimento, operando em patamar de velocidade de múltiplos gigabits e integrando ações de computação de alto desempenho e bibliotecas digitais;
- c) a **RNP** é responsável pela execução da iniciativa Redes Comunitárias Metropolitanas para Educação e Pesquisa (**Redecomep**), construindo a respectiva rede física e lógica, e a promoção da iniciativa junto às instituições de educação e pesquisa em cada região metropolitana participante;
- d) A UFRR, participante da Redecomep em Boa Vista/RR, denominada RedeBV, usufruindo a rede lógica a ser construída pela RNP, ficando responsável pela operação e manutenção da mesma, após sua implantação.
- e) a BOA VISTA ENERGIA, também participante da RedeBV, é concessionária de serviços públicos de energia elétrica; assim, é o agente que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente uma infra-estrutura, que são: as servidões administrativas, dutos, condutos, postes e torres;
- f) a iniciativa **RedeBV** surge para complementar, em nível metropolitano, a nova infra-estrutura nacional de alta capacidade para apoio à comunidade acadêmica;
- g) as redes metropolitanas participantes da iniciativa Redecomep receberão apoio da **RNP** para sua implantação;
- h) o disposto no Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-Estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP n. 001, de 24 de novembro de 1999;
- i) pelos motivos supra, a **RNP**, tem interesse no compartilhamento da infra-estrutura da BOA VISTA ENERGIA, na sua área de concessão, mediante a utilização de postes na faixa de ocupação destinada a terceiros na rede de distribuição de energia elétrica, de sua propriedade, na cidade de Boa Vista/RR.
- j) pelos motivos supra, a BOA VISTA ENERGIA tem interesse no compartilhamento do uso da infra-estrutura da **RNP**, de maneira a se privilegiar da nova infra-estrutura nacional óptica de alta capacidade para apoio à comunidade acadêmica e de ensino e pesquisa.
- k) o presente Convênio não resultará qualquer aporte financeiro por parte da BOA VISTA ENERGIA, direta ou indiretamente, ou seja, a BOA VISTA ENERGIA só compartilhará da sua infra-estrutura na sua área de concessão, mediante a utilização de postes na faixa de ocupação destinada a terceiros na rede de distribuição de energia elétrica, de sua propriedade, na cidade de Boa Vista.

resolvem as PARTES celebrar o presente **CONVÊNIO (TERMO)** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente **TERMO** a utilização, pela **RNP** e pela **UFRR**, da infra-estrutura da BOA VISTA ENERGIA, na sua área de concessão, mediante a utilização de postes na faixa de ocupação destinada a terceiros na rede de distribuição de energia elétrica

1.2 - Em contrapartida, a **RNP** e a UFRR, autorizam a BOA VISTA ENERGIA a ter acesso a RedeBV através da utilização de 01 (UM) par de fibra óptica no cabo da **RedeBV** ao longo do seu anel principal (anel *backbone*) para ter acesso as instituições participantes da RedeBV.



[Assinatura]
Procuradoria Jurídica
UFRR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



1.2.1 - O ponto de conexão da BOA VISTA ENERGIA à **RedeBV** será na Avenida Capitão Ene Garcez, nº 691, Centro, Boa Vista - RR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS POSTES ABRANGIDOS

2.1 - São abrangidos por este contrato todos os postes pertinentes à Rede de Distribuição da BOA VISTA ENERGIA de tensão igual ou menor que 13,8 kV, ficando excluídos os postes ornamentais ou aqueles necessários para sustentação de circuitos, cuja natureza impeça ou desaconselhe qualquer outra instalação. A quantidade de pontos instalados será de 1126 (Hum mil cento e vinte e seis), compreendendo o trecho que liga órgãos do Governo do estado de Roraima (GER), da Prefeitura Municipal de Roraima(PMBV), da Universidade Federal de Roraima(UFRR), o Centro Federal de Ensino Tecnológico de Roraima(CEFET-RR), a Faculdade Atual da Amazônia(FAA), o escritório do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia(INPA-RR), a unidade em Roraima da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária(EMBRAPA-RR), o Tribunal de Contas do Estado de Roraima(TCE-RR), a Boa Vista Energia S. A. (BVenergia) e a Federação do Comércio do estado de Roraima (FECOMERCIORR).

2.2 - Fica assegurada à BOA VISTA ENERGIA o direito de, a qualquer tempo, excluir do presente contrato postes que necessite utilizar privativamente para sustentação de circuitos, cuja utilização impeça ou desaconselhe qualquer outra instalação, bem como o de efetuar ou solicitar modificações em caráter extraordinário, necessárias à segurança da operação do sistema elétrico. Havendo interesse da **RNP** e da UFRR em manter a utilização conjunta dessas estruturas, as despesas decorrentes de sua modificação ou adaptação serão de responsabilidade da UFRR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROJETOS

3.1 - O provimento da implantação de redes comunitárias metropolitanas em todo o país será objeto de planejamento técnico integrado contínuo, a ser realizado entre as **PARTES** e os outros demais envolvidos na iniciativa Redecompe, com o objetivo de se obter adequado grau de serviço, otimização do encaminhamento do tráfego e demais aspectos técnicos e administrativos relevantes.

3.2 - Todas as modificações no modo, forma e condições relacionadas com o uso da infra-estrutura objeto deste **TERMO**, resultantes de reuniões de planejamento técnico integrado, deverão ser formalizadas por meio de aditamento a este instrumento.

3.3 - Toda e qualquer utilização de rede não contemplados neste **TERMO**, deverá ser objeto de acordo específico entre as **PARTES**.

3.4 - As **PARTES** se obrigam a tratar como confidenciais as informações relativas ao Planejamento Técnico Integrado, na forma determinada na Cláusula Vigésima Segunda infra.

3.5 - A **RNP** deverá apresentar os projetos e os esforços, que passarão a fazer parte integrante deste **TERMO**, ocasionados pela instalação que a mesma fará às suas expensas, na Rede de Distribuição de Energia Elétrica da BOA VISTA ENERGIA, passando o projeto a fazer parte integrante deste Contrato (projetos).

3.6 - Os projetos deverão ser enviados em uma (01) via ou, por acerto entre as PARTES, por meio magnético, eletrônico ou impresso cabendo à BOA VISTA ENERGIA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, formalmente aprovar, ou sugerir as adequações necessárias ao projeto para utilização



[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]
Procedente de
UFRR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



dos postes indicados. Os procedimentos aqui descritos aplicam-se para novos projetos, bem como para substituição, retirada e instalação de novos cabos em postes, e deverão seguir as normas técnicas contidas na "Norma Técnica de Distribuição - DI/NT-09", a qual será parte integrante deste contrato.

3.7 - Os projetos mencionados no item "3.5" deverão contemplar somente os postes na faixa destinada a terceiros, de forma a proporcionar a utilização racional desta faixa, não prejudicando os demais ocupantes ou a prestação de serviços de energia elétrica, conforme as normas contidas na "Norma Técnica de Distribuição - DI/NT-09".

3.8 - Os projetos deverão indicar os postes a serem utilizados pela **RNP na RedeBV**, e deverão ser apresentados com a devida correspondência de encaminhamento, contendo no seu corpo, obrigatoriamente, as seguintes informações, entre outras:

(i) "Projeto para Compartilhamento de Postes - Número:....."; (ii) Referência: CONVÊNIO de Número: (iii) Informações técnicas tais como - tipo do cabo e equipamentos a serem instalados (catálogo), cálculos de esforços de sustentação e tração mecânica, detalhe de fixação no poste a ser ocupado, identificação dos cabos da **RNP**.

3.9 - A BOA VISTA ENERGIA responderá os pedidos de ocupação de postes, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento, emitindo uma autorização por escrito para a ocupação dos mesmos. Caso haja necessidade de reforço de postes, a BOA VISTA ENERGIA emitirá um orçamento para a aprovação da **SOLICITANTE**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

3.10 - Na hipótese da BOA VISTA ENERGIA vir a devolver o projeto à **RNP** para efetuar correções ou complementações, será concedido novo prazo de 5 (cinco) dias para aprovação, contados a partir da reapresentação do projeto, desde que o mesmo atenda os padrões exigidos pela normas a serem observadas.

3.11 - Todo e qualquer material, condutor ou equipamento instalado nos postes da BOA VISTA ENERGIA sem a sua prévia autorização, será removido independente de qualquer aviso à **RNP**, assegurado o direito desta de reavê-los junto a BOA VISTA ENERGIA, no prazo de 30 (trinta dias), contados da data da retirada.

3.12 - A BOA VISTA ENERGIA está isenta de quaisquer ônus, por danos ou interferências no sistema de telecomunicações da **RNP**, salvo nas hipóteses em que ficar comprovada a sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS e DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DA infra-estrutura

4.1 - As PARTES são responsáveis por seus próprios equipamentos, bem como pela conservação e manutenção dos mesmos.

4.2 - A BOA VISTA ENERGIA poderá rescindir o presente convênio, sempre que a RNP e/ou a UFRR não demonstrar capacidade técnica para a conservação e manutenção dos mesmos ou não adotar os procedimentos adequados de segurança, conforme definidos na Legislação vigente, neste Convênio e nas normas internas da BOA VISTA ENERGIA, que a **RNP** e a UFRR declaram conhecer.

4.3 - O compartilhamento da infra-estrutura pelas **PARTES** dar-se-á pela utilização de ponto de fixação na faixa de ocupação destinada a terceiros, e obedecerá aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes,



[Assinatura]

[Assinatura]
Procurador Jurídico
UFRR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



assim como as obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente.

4.4 - A RNP deverá instalar o fio, cabo óptico de telecomunicações ou cordoalha no ponto de fixação definido, de forma a proporcionar a utilização racional da faixa de ocupação destinada a terceiros, permitindo sua utilização por outros ocupantes, e observando as boas práticas internacionais para prestação dos serviços de energia elétrica e de telecomunicações, que não devem ser comprometidos pelo compartilhamento da infra-estrutura. Na hipótese da instalação efetuada prejudicar a utilização da faixa de ocupação destinada a outros ocupantes ou a prestação dos serviços de energia elétrica ou de telecomunicações, a **RNP** deverá providenciar sua adequação imediatamente. Caso tais adequações não sejam feitas pela RNP, poderá a BOA VISTA ENERGIA remover o equipamento instalado e, esta não será responsável por qualquer dano causado em tais equipamentos, bem como pela interrupção do sistema RedeBV.

4.5 - A **RNP** será a única responsável pelos custos de elaboração, desenvolvimento e execução do projeto inicial da RedeBV, assim como por eventuais modificações, acréscimos e instalações nos dutos e postes na infra-estrutura da BOA VISTA ENERGIA, decorrente da execução do objeto deste **TERMO** e mediante prévia solicitação, sendo que as obras de adequação dos dutos e postes passarão a incorporar a infra-estrutura da BOA VISTA ENERGIA.

4.5.1 - A responsabilidade da **RNP** com relação aos custos de que trata este item fica restrita à fase de implantação da **RedeBV**.

4.6 - O(s) cabo(s) de fibras ópticas implantados em virtude da iniciativa RedeBV não poderão ser retirados ou substituídos, sem a expressa autorização da BOA VISTA ENERGIA, da **RNP** e da UFRR.

4.7 - A **RNP**, na implantação, e a UFRR, na manutenção, em caráter excepcional e emergencial, poderão ter acesso às caixas de passagem da infra-estrutura compartilhada, para a realização de inspeções, sem a presença de representantes da BOA VISTA ENERGIA, desde que estas visitas sejam comunicadas, previamente, à BOA VISTA ENERGIA, que poderá ou não autorizar o acesso desacompanhado, identificando o responsável já credenciado.

4.8 - Somente nos casos emergenciais de interrupções, entendidas como tal os acidentes, as falhas e/ou as alterações porventura ocorridas em qualquer parte da RedeBV, que acarrete interrupções nos seus serviços, será permitido à esta o imediato e livre acesso a qualquer parte da infra-estrutura compartilhada, devendo o fato ser comunicado, à BOA VISTA ENERGIA.

4.8.1 - Em caso de emergência, o aviso e a anuência poderão ser verbais e confirmados, posteriormente, por escrito.

4.9 - O prazo para a execução dos serviços relacionados no item acima poderá ser ajustado por acordo entre as partes, podendo este, no entanto, ser reduzido ou dilatado, conforme o andamento, a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados.

4.10 - Caso o Poder Público, ou suas autarquias, exija a remoção de rede de subdutos, implantados pela RedeBV, estes deverão ser removidos pela **RNP** e pela UFRR dentro de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data do recebimento do comunicado, ou no prazo exigido pelas autoridades, devendo a BOA VISTA ENERGIA responder juntamente com a **RNP** e a UFRR pelos ônus.

4.11 - A BOA VISTA ENERGIA poderá fiscalizar os serviços na sua infra-estrutura.

4.12 - Caso algum ativo implantado pela **RNP** venha a prejudicar o sistema de distribuição da BOA VISTA ENERGIA, caberá à **RNP** e à UFRR sua remoção imediatamente. Caso a RNP e a UFRR



[Assinatura]

Procuradoria Jurídica
UFRR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



não façam a remoção imediatamente, a BOA VISTA ENERGIA poderá fazê-la, porém, sem qualquer responsabilidade por eventuais danos causados aos equipamentos.

4.13 - A BOA VISTA ENERGIA só será responsável pela interrupção da RedeBV, se essa agir com dolo, devidamente comprovado.

4.14 - Nos casos de interrupções, acidentes, falhas e/ou qualquer outro defeito ou problemas nas instalações compartilhadas, que exija intervenção imediata, as turmas de manutenção ou prepostos da **RNP**, da BOA VISTA ENERGIA e da UFRR deverão atuar rapidamente, a fim de preservar a integridade das redes de suas propriedades. Nestas situações, deverão ser obedecidas as condições normais de segurança operacional e pessoal.

4.15 - Sempre que qualquer das PARTES solicitar, serão promovidas reuniões técnicas com o objetivo de analisar os planos, projetos e programas de expansão e/ou melhorias das redes, bem como para tratar de eventuais procedimentos que porventura estiverem em desacordo com o presente TERMO.

4.16 - A RNP será titular exclusiva dos cabos, dos dutos e sub - dutos que instalar (por si ou por terceiros).

4.17 - As ocupações previstas neste CONVÊNIO deverão ser realizadas em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, às determinações dos poderes públicos, aos padrões estabelecidos no ANEXO II - Plano de Ocupação para Compartilhamento de Infra-estrutura e no ANEXO III - Manual Técnico de Compartilhamento de infra-estrutura, e às demais disposições contidas neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES SOLICITADAS PELA RNP

5.1 - Quando a **RNP** propuser modificações na posteação existente e/ou instalação de novos postes, deverá encaminhar o projeto especificando suas necessidades, conforme prevista na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

5.2 - Quando para permitir o uso mútuo, a BOA VISTA ENERGIA, a pedido da **RNP**, executar serviços no seu sistema de distribuição de energia elétrica, estas modificações e/ou melhorias serão feitas às expensas da **RNP**, nos termos dos artigos 7º e 8º, ambos da Resolução ANEEL nº 581/2002, e, logo após, serão incorporadas ao patrimônio da BOA VISTA ENERGIA S.A., não advindo da **RNP** qualquer direito reivindicatório ou de pleitear compensação pelos desembolsos efetuados.

5.3 - A BOA VISTA ENERGIA somente providenciará a execução dos serviços mencionados no item "5.1" desta Cláusula depois da aprovação, pela **RNP**, do orçamento para execução desses serviços, após o que estará a **BOA VISTA ENRGIA** autorizada a executar os serviços mencionados e a emitir fatura para que o pagamento seja efetuado pela **RNP** no mês seguinte ao da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES POR NECESSIDADE DA COMPANHIA

6.1 - Quando a BOA VISTA ENERGIA tiver necessidade de substituir e/ou remanejar postes que estejam sendo usados conjuntamente, a mesma fará a substituição ou remoção do que for de sua propriedade e a **RNP** remanejará os seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a BOA VISTA ENERGIA, caso em que a **RNP** será avisada de acordo com os prazos e condições a seguir:



Procurador Jurídico
UFRR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



- 30 (trinta) dias corridos, nos casos de simples redistribuição; e,
- 90 (noventa) dias corridos, nos casos em que for necessário elaborar projetos de remanejamento.

6.2 - O prazo para a execução desses serviços será estimado pela **BOA VISTA ENERGIA** e informado, por escrito, à **RNP**, podendo o mesmo, no entanto, ser reduzido ou dilatado, conforme o andamento, a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados, e acordados pelas PARTES.

6.3 - Havendo urgência na substituição ou remanejamento de postes por motivos relevantes, a **BOA VISTA ENERGIA** poderá avisar verbalmente a **RNP** o início imediato dos serviços, confirmando, posteriormente, por escrito.

6.4 - Caso a **RNP** não compareça para a execução dos serviços, a **BOA VISTA ENERGIA**, através de seus prepostos, havendo condições técnicas, efetuará a amarração provisória das instalações da **BOA VISTA ENERGIA**, às expensas da mesma. Não havendo condições técnicas para a referida amarração provisória, será tomada a providência que melhor se adaptar à ocasião, considerando-se prioritariamente o serviço de distribuição de energia elétrica, o risco à segurança de pessoas e das instalações da **BOA VISTA ENERGIA** ou de terceiros. Em tal hipótese, a **RNP** isentará a **BOA VISTA ENERGIA** da responsabilidade por quaisquer danos, não cabendo à **BOA VISTA ENERGIA** nenhuma responsabilidade com relação às reclamações dos usuários dos serviços prestados pela **RNP** ou a danificação das instalações desta.

6.5 - Caso a **RNP** não compareça para a execução dos serviços, a **BOA VISTA ENERGIA** será ressarcida, integralmente, pela **RNP**, dos custos dos serviços realizados por seus prepostos para amarração provisória das instalações da **RNP**. O valor dos serviços executados será apresentado pela **BOA VISTA ENERGIA** num prazo máximo de 30 (trinta) dias da execução dos mesmos, devendo a **RNP** manifestar sua aceitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual, não havendo manifestação, serão tidos por aceitos os valores apresentados.

6.6 - A **BOA VISTA ENERGIA** poderá, quando houver interesse das partes, executar os serviços previstos nesta cláusula, mediante aprovação prévia do orçamento pela **RNP**, que deverá fazê-lo sempre por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES PARA REFORÇO DAS INSTALAÇÕES DE USO COMUM

7.1 - Se as instalações da **RNP** acarretarem esforços superiores aos calculados no projeto (tração mecânica dos postes) e, tais esforços exigirem modificações nas instalações da **BOA VISTA ENERGIA**, as despesas decorrentes correrão por conta da **RNP**, nos termos deste instrumento, mediante prévia apreciação e aprovação de orçamento próprio, pela **RNP**, que só poderá recusar os valores apresentados de forma justificada e desde que os mesmos estejam fora daqueles ordinariamente praticados no mercado, para serviços de mesma natureza e complexidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES POR EXIGÊNCIAS DOS PODERES PÚBLICOS E DE TERCEIROS



Procuradora Jurídica
UFRR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



8.1 - Sempre que se torne necessário modificar redes de distribuição de energia elétrica, que estejam sendo utilizadas pela **RNP**, para atender exigências ou solicitações dos Poderes Públicos e de Terceiros, a BOA VISTA ENERGIA comunicará à **RNP**, por escrito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, indicando o responsável pelo pedido, as modificações que deverão ser feitas e o prazo em que pretende executar o serviço.

8.2 - Em caso de emergência, o aviso poderá ser verbal, por meio do telefone devendo ser confirmado, posteriormente, por escrito.

8.3 - Caberá a cada uma das PARTES apresentar, em conjunto, os orçamentos aos Poderes Públicos e Terceiros, sendo que a execução dos serviços necessários estarão condicionados à aprovação desses orçamentos.

CLÁUSULA NONA - DA RETIRADA DE POSTES

9.1 - Caso a BOA VISTA ENERGIA pretenda retirar postes de uso do sistema da **RNP**, por serem desnecessários ao seu sistema, a **RNP** será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

9.2 - Caso a **RNP** deseje continuar no uso de tais postes e desde que tal fato não contrarie interesses da BOA VISTA ENERGIA, nem posturas ou disposições do Poder Público, a continuidade da utilização dos mesmos rege-se-á segundo as disposições do presente Convênio.

9.3 - Havendo interesse da BOA VISTA ENERGIA ou, ainda, de posturas ou disposição do Poder Público contrário à permanência dos postes, a **RNP** deverá remover suas instalações dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data do recebimento do comunicado, sem qualquer ônus para a BOA VISTA ENERGIA, caso não haja determinação de menor prazo pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA RNP

Alem dos demais direitos e obrigações previstas no presente TERMO, compete à RNP:

10.1- Construir e instalar a infra-estrutura necessária para a operação da **RedeBV**, com as características e topologia descritos no Anexo I, ao presente instrumento;

10.2 - Prover as interfaces digitais para interligação das instituições acadêmicas participantes da iniciativa **RedeBV**, entre si e com o ponto de presença da **RNP**, propiciando interconectividade e interoperabilidade, de acordo com as especificações técnicas.

10.3 - Executar, em conjunto e conforme cronograma acordado nas reuniões do Planejamento Técnico Integrado, os testes necessários à ativação da **RedeBV** e sua interligação ao *backbone* nacional da **RNP**;

10.4- Instalar a infra-estrutura necessária para o funcionamento da **RedeBV**;

10.5 - Zelar pela integridade da infra-estrutura e equipamentos de propriedade da BOA VISTA ENERGIA e de terceiros, durante da instalação da **RedeBV**.

10.6 - A **RNP** responsabiliza-se integralmente, por qualquer dano, acidente de qualquer gênero ou espécie e prejuízos, ou prejuízos por sua culpa ou dolo, quando devidamente comprovados, decorrentes da colocação, permanência, manutenção e retirada de seus materiais, cabos e equipamentos, instalados nos postes de uso conjunto, em desacordo como as normas da ABNT,



Procurador Jurídico
UFRR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



ou exigência expressa deste contrato, eximindo-se a BOA VISTA ENERGIA da responsabilidade por quaisquer danos, acidentes e prejuízos sofridos por esta ou por terceiros.

10.7 - A **RNP** está ciente de que a instalação dos seus cabos e equipamentos a serem instalados na infra-estrutura da BOA VISTA ENERGIA deverão ser feitas com os cabos de distribuição de energia elétrica energizados, sendo obrigatório que tais serviços sejam realizados por profissionais devidamente habilitados para esta atividade, obedecendo-se todos os requisitos quanto aos procedimentos adequados de segurança. A BOA VISTA ENERGIA não se responsabilizará por qualquer acidente que venha a acontecer com funcionários e/ou subcontratados da **RNP**.

10.8 - Nos casos de interrupções, acidentes, falhas e ou qualquer outro defeito nas instalações de uso mútuo, que exija intervenção imediata, as turmas de manutenção ou prepostos da BOA VISTA ENERGIA, da **RNP** e da UFRR deverão atuar rapidamente, a fim de preservar a integridade das redes de suas propriedades. Nestas situações deverão ser obedecidas as condições normais de segurança operacional e pessoal. Em caso de não comparecimento das turmas de manutenção ou prepostos da **RNP** e da **UFRR** no local, no momento da intervenção das turmas de manutenção ou prepostos da BOA VISTA ENERGIA, aplicar-se-á o contido na **CLÁUSULA SEXTA, itens "6.4" e "6.5"**.

10.9 - A **RNP** estará eximida da responsabilidade por quaisquer danos, incidente ou prejuízos sofridos por terceiros, quando os mesmos forem, comprovadamente e exclusivamente, ocasionados pela BOA VISTA ENERGIA.

10.10 - Na ocorrência de danos a terceiros, em virtude de eventos descritos no **item "10.6"**, a **RNP** arcará com as despesas necessárias ao integral reparo.

10.11 - Na ocorrência de dano à BOA VISTA ENERGIA, a **RNP** ressarcirá integralmente as despesas despendidas no reparo das instalações, caso tal dano aconteça durante a fase de implantação da RedeBV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA BOA VISTA ENERGIA S. A.

Além dos demais direitos e obrigações previstos no presente TERMO, compete à BOA VISTA ENERGIA:

11.1 - Apresentar uma cópia do presente TERMO e de seus aditamentos à ANEEL

para homologação no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do mesmo;

11.2 - Colaborar para que o compartilhamento da infra-estrutura de forma harmônica, sem prejudicar os seus serviços, os da **RNP** e de terceiros, inclusive participando de reuniões para dirimir todas eventuais questões oriundas do compartilhamento;

11.3 - Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do compartilhamento solicitado, providenciando a imediata retirada dos equipamentos que não estiverem cobertos pelo presente TERMO e seus respectivos ANEXOS;

11.4 - Comunicar à **RNP** e/ou à **UFRR**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, notificação, intimação ou interpelação relacionadas ao compartilhamento de sua infra-estrutura ou instalações;

11.5 - Esclarecer, prontamente, quaisquer dúvidas quanto às especificações dos itens de infra-estrutura objeto do presente TERMO;



[Assinatura]

[Assinatura]
Procurador Jurídico
UFRR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



11.6 - Permitir o acesso dos empregados e prepostos credenciados da RNP e da UFRR às suas instalações, para execução das atividades de implantação, manutenção e operação do sistema necessário à prestação dos serviços na Infra-estrutura compartilhada;

11.7 - Assegurar o acesso da RNP e da UFRR a todas as informações necessárias ao desenvolvimento e implantação dos projetos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA UFRR

Além dos demais direitos e obrigações previstos no presente TERMO, compete à UFRR, por meio do Comitê Gestor da RedeBV:

12.1 - Assumir a operação da RedeBV após a sua implantação pela RNP;

12.2 - Liderar acordos para melhorar e ampliar a infra-estrutura de rede, quando necessário;

12.3 - Realizar, sempre que necessário, reuniões de planejamento técnico integrado;

12.4 - Realizar, periodicamente, testes sistêmicos com a BOA VISTA ENERGIA;

12.5 - Todas as alterações na rede que possam afetar a infra-estrutura da BOA VISTA ENERGIA, e que não puderem ser objeto de planejamento técnico integrado, deverão ser observados os dispostos na Cláusula Quinta;

12.6 - Providenciar manutenção preventiva e corretiva das instalações da RedeBV

12.7 - Informar à RNP e à BOA VISTA ENERGIA, eventuais intervenções programadas para manutenção da RedeBV objeto do presente TERMO, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

12.8 - Garantir que os equipamentos e instalações estejam em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

12.9 - Informar à RNP e à BOA VISTA ENERGIA todos os dados técnicos solicitados relacionados à utilização da infra-estrutura;

12.10 - Comunicar à RNP e à BOA VISTA ENERGIA, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, notificação, intimação ou interpelação relacionadas ao compartilhamento, da infra-estrutura;

12.11 - Zelar pela integridade dos equipamentos de propriedade da RNP e dos postes da BOA VISTA ENERGIA e de terceiros, quando da manutenção dos cabos e equipamentos;

12.12 - Responder pelas perdas e danos ocasionados, ficando excluída qualquer responsabilidade da RNP e da BOA VISTA ENERGIA;

12.13 - Assumir todas as responsabilidades da RNP, consignadas no presente TERMO após a implantação da RedeBV;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

13.1 Após o primeiro mês da ativação, as PARTES deverão avaliar conjuntamente a operação da RedeBV. A partir de então, as avaliações deverão ocorrer a cada período de 3 (três) meses;

13.2 As PARTES se comprometem a envidar seus melhores esforços e cooperar para o bom desenvolvimento e funcionamento da RedeBV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PERMUTA



Procuradora Jurídica
UFRR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



14.1 - A **RNP** e a **UFRR**, autorizam a BOA VISTA ENERGIA acessar a RedeBV através da utilização de 01 (um) par de fibra óptica no cabo da **RedeBV** ao longo do seu anel principal (anel backbone);

14.2 - A **RNP** utilizará, mediante cessão e a título gratuito, a infra-estrutura de postes na faixa de ocupação destinada à terceiros na rede de distribuição de energia elétrica da BOA VISTA ENERGIA, para implementar a **RedeBV** bem como a **UFRR**, também mediante cessão e a título gratuito, utilizará tal infra-estrutura para manter a **RedeBV** em funcionamento, por meio do comitê gestor;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1 - Nenhuma das PARTES responderá pelos prejuízos causados às instalações da outra, lucros cessantes ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, arcando cada qual com as despesas incorridas e prejuízos sofridos.

15.2 - Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente Convênio permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

15.3 - Não constituirão eventos de caso fortuito ou força maior, para os fins deste Convênio, em quaisquer circunstâncias e quaisquer que sejam suas causas, dificuldades econômicas ou financeiras de qualquer das PARTES.

15.4 - Nos casos de eventos fortuitos ou por força maior, as partes responderão pelos prejuízos causados na proporção da sua responsabilidade. Caso não seja possível apurar o grau da culpa de cada uma delas, as PARTES arcarão, conjuntamente, com o prejuízo em partes iguais.

15.5 - A Parte afetada pela ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior deverá, de imediato e por escrito, notificar a outra Parte, sendo que aludida notificação deverá conter descrição pormenorizada do evento de Caso Fortuito ou Força Maior e de seu enquadramento no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil vigente, indicando a duração prevista do impedimento alegado.

15.5.1 - A PARTE que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.

15.5.2 - Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a PARTE afetada deverá notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

15.5.3 - Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste TERMO por uma das PARTES, a PARTE afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

15.6 - A Parte afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior deverá tomar e demonstrar que tomou todas as medidas a seu alcance para remover os efeitos dele decorrentes e impeditivos do cumprimento de suas obrigações.

15.7 - Considera-se Caso Fortuito ou Força Maior eventual incêndio, quedas de linhas, cabos e/ou equipamentos ou outras formas de contato com os cabos e instalações da outra Parte, indução gerada nas linhas e outros acidentes imprevisíveis, excluídos apenas os acontecimentos resultantes da falha pela Parte afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior em manter e conservar adequadamente suas instalações de acordo com a Lei ou com o presente Convênio.



Assessoria Jurídica
UFRR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DANOS CAUSADOS POR TERCEIROS

16.1 - Nos casos de danos causados por terceiros, a BOA VISTA ENERGIA apresentará o seu orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos, conjuntamente com o da **RNP** e da UFRR, e fará o recebimento do importe total, creditando a estes, a quantia correspondente ao respectivo valor recebido, podendo, em comum acordo, cada uma das partes, apresentar seu orçamento separadamente.

16.2 - Caberá a UFRR, por meio do Comitê Gestor da RedeBV, elaborar e enviar à **BOA VISTA ENERGIA**, o orçamento detalhado dos danos sofridos na RedeBV, até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

16.3 - Não caberá à BOA VISTA ENERGIA qualquer interveniência nem solidariedade, quando da relação processual entre a **RNP**, a **UFRR** e terceiros que lhe tenham causado prejuízos, e vice-versa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA PELA RNP

17.1 - Na hipótese de utilização da posteação sem a devida aprovação de projeto de instalação será a **RNP** notificada por escrito para retirar seus cabos, equipamentos e suporte. Se após a notificação não houverem sido tomadas as devidas providências à BOA VISTA ENERGIA rescindir o presente Convênio, independentemente de aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OCUPAÇÃO

18.1- As ocupações previstas neste Convênio deverão ser realizadas em estrita obediência às Normas Técnicas Brasileiras da ABNT, à Norma Técnica de Distribuição DI/NT-09 da BOA VISTA ENERGIA S.A., às determinações dos Poderes Públicos e as demais disposições contidas neste instrumento, às quais são consideradas como partes integrantes do presente contrato. Em qualquer tempo e sem a necessidade de aviso prévio, a norma da BOA VISTA ENERGIA, Norma Técnica de Distribuição DI/NT-09 ou sucessoras, devendo sempre que isso ocorrer, a BOA VISTA ENERGIA enviar cópia das alterações para a **RNP** e à UFRR.

18.2 - A **RNP** deverá observar, na implantação e operação do sistema que vier a ser instalado, para a exploração dos serviços objeto desse contrato, os regulamentos editados pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, bem como as normas referidas à prestação de serviços de energia elétrica aplicáveis, ditadas pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, mormente as que disponham acerca da limitação do uso da infra-estrutura cedida.

18.3 - Caso haja necessidade de execução de serviços de adaptação na rede de energia elétrica para a utilização dos postes pela **RNP**, a autorização formal da BOA VISTA ENERGIA para que a **RNP** inicie a efetiva ocupação dos postes, só será concedida após a realização de tais serviços.

18.4 - Caso seja feita instalação de cabos, equipamentos e acessórios da **RNP** à revelia da BOA VISTA ENERGIA, estes serão imediatamente removidos, independentemente de qualquer aviso à **RNP**, sendo da exclusiva responsabilidade da **RNP** os custos inerentes à remoção dos cabos e equipamentos, e os danos porventura dela oriundos, sofridos pela BOA VISTA **ENERGIA** ou pela própria **RNP**.



Procuradoria Jurídica
UFRR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - O ato de fiscalização pela BOA VISTA ENERGIA S.A. não exime a **RNP** de nenhuma responsabilidade inerente às obrigações assumidos pelo presente Convênio.

19.2 - ABOA VISTA ENERGIA S.A., de acordo com sua conveniência, fiscalizará os serviços de implantação, substituição e retirada dos cabos nos postes, relativamente ao sistema da **RNP**, que deverá comunicar à BOA VISTA ENERGIA a data de início dos trabalhos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo casos fortuitos ou de força maior.

19.3 - Caso a fiscalização constate serviços e/ou instalações feitas pela **RNP** ou pela UFRR sem a devida aprovação prévia dos projetos, aplicar-se-á o previsto **CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA NÃO SERVIDÃO, CO-PROPRIEDADE E DIREITO REAL.

20.1 - A utilização dos postes de propriedade da BOA VISTA ENERGIA decorrentes do presente Convênio, não implicará no reconhecimento de servidão de uso, direito de co-propriedade ou qualquer direito real em favor da **RNP** ou da UFRR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO USO POR TERCEIROS

21.1 - O compartilhamento objeto deste Convênio, não importa em caráter de exclusividade, razão porque a BOA VISTA ENERGIA reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar os postes cedidos para quaisquer outras atividades similares ou não as prevista neste Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

22.1 - Todas as informações de propriedade das PARTES e de terceiros envolvidos na iniciativa **RedeBV**, relacionadas a este TERMO, ou ainda adquiridas em seu curso, reveladas por uma PARTE ("Parte Reveladora") à outra ("Parte Receptora"), são consideradas informações confidenciais.

22.2 - As PARTES deverão cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência desta cláusula e da natureza confidencial destas informações.

22.3 - A Parte Receptora deverá evitar que as informações confidenciais sejam reveladas a terceiros, utilizando para isto o mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais de igual importância.

22.4 - As restrições estabelecidas acima e relacionadas à troca, uso, proteção e divulgação das informações confidenciais, e qualquer informação gerada pelas Partes, terceiros envolvidos na iniciativa **RedeBV** ou respectivos Representantes baseadas nas informações confidenciais, não deverão ser aplicadas quando:

22.4.1 - A Parte Receptora puder demonstrar que já eram conhecidas ou seus respectivos Representantes antes da revelação das mesmas ou seus respectivos Representantes;

22.4.2 - Estejam ou venham a se tornar disponíveis ao público em geral por meios outros que não em consequência de revelação, direta ou indiretamente, pela Parte Receptora ou seus Representantes.



Procuradoria Jurídica
UFRR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



22.4.3 - Estejam ou venham a se tomar disponíveis à Parte Receptora ou seus respectivos Representantes em base não confidencial, de fonte que não seja a Parte Reveladora, qualquer de suas Coligadas, qualquer de suas respectivas Companhias Associadas e/ou qualquer de seus respectivos Representantes;

22.4.4 - Encontravam-se na posse legítima da Parte Receptora, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação pela Parte Reveladora;

22.4.5 - Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas legalmente pela Receptora de um terceiro que tenha direitos legítimos para revelar Informações Confidenciais sem quaisquer restrições para tal;

22.5 - Nenhuma informação confidencial específica será considerada incluída nas exceções anteriores meramente porque são ou podem estar no escopo de uma informação mais generalizada, não enquadrada em nenhuma ou mais das exclusões anteriores.

22.6 - A Parte Reveladora poderá consentir expressamente, e por escrito, na divulgação de Informação Confidencial para qualquer Pessoa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

23.1 - As PARTES deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.

23.2 - Nenhuma das PARTES responderá por perdas e danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra PARTE, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários desta, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha concorrido com dolo, com intuito de prejudicar a outra PARTE e/ou terceiros participantes da iniciativa RedeBV.

23.3 - A PARTE que comprovadamente, por si ou seus prepostos, causar danos às instalações da outra, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação de equipamentos, será responsável pelo ressarcimento desses danos, os quais serão limitados ao valor de reposição dos equipamentos comprovadamente danificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

24.1 - As PARTES retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste TERMO. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma PARTE, será outorgado à outra PARTE.

24.2 - As marcas e patentes pertencentes a uma PARTE e que forem necessárias à outra PARTE para o cumprimento das atividades previstas neste TERMO (uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/software), somente poderão ser utilizadas mediante expressa autorização da detentora dos direitos.

24.3 - Cada PARTE será responsável, sem nenhum custo adicional à outra PARTE, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o acesso a RedeBV.



Procuradoria Jurídica
UFRR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



24.4 - Salvo acordo em contrário específico celebrado entre as PARTES, nenhuma PARTE pode publicar ou usar logotipo, marcas, marcas registradas (incluindo marca de serviço) e patentes, nome, redações, fotos/quadros, símbolos ou palavras da outra PARTE através das quais o nome da outra PARTE puder ser associado em qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ATENDIMENTO A PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE

25.1 - As PARTES obrigam-se a atender aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio-ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como cumprir com as obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente. As PARTES obrigam-se, ainda, a observar as boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços, que não devem ser comprometidos pelo compartilhamento, conforme disposto no Artigo 5º do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo - Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001/99.

25.2 - A UFRR será responsabilizado por toda e qualquer interferência que venha a provocar nas linhas e redes, na infra-estrutura ou nos equipamentos destinados à prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica de propriedade da BOA VISTA ENERGIA que afete os indicadores de qualidade dos serviços e ou cause prejuízos à esta ou a outrem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES

26.1 - O presente TERMO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a celebração de Instrumento de Aditamento, devidamente assinado pelas PARTES.

26.2 - Nenhuma das PARTES poderá se escusar da obrigação de proceder à análise de solicitação de alteração quando apresentada pela outra PARTE.

26.3 - O presente TERMO poderá ser aditado para adequá-lo aos resultados dos processos de Planejamento Técnico Integrado da **Rede MetroMAO**, desde que, de comum acordo entre a **RNP** e a BOA VISTA ENERGIA S.A., bem como não acarrete custos para a BOA VISTA ENERGIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

27.1 - Em todas as questões relativas ao presente TERMO, cada uma das PARTES agirá como partícipe independente. Nenhuma das PARTES poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra PARTE, nem representar a outra PARTE como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

27.2 - Este TERMO não cria relação de parceria ou de representação comercial entre as PARTES, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer disposição deste TERMO ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo entre as PARTES, bem como qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou contratados de uma PARTE à outra.

gmm



Procuradoria Jurídica
UFRR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



27.3 - Cada PARTE, por meio de seu representante, poderá, mediante aviso por escrito à outra PARTE, designar novos Representantes e novos endereços em substituição aos designados.

27.4 - Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este TERMO devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos pelo correio com aviso de recebimento às pessoas indicadas pelas PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias após assinado o presente Convênio, sendo que qualquer alteração quanto a pessoa ou endereço da pessoa indicada deverá ocorrer por escrito, através de correspondência assinada por representante legal da PARTE,

27.5 - A indicação das pessoas pelas PARTES, deverão conter as seguintes informações:

Para a **RNP**

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa

A/C Redecomep - Projeto Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa
Rua Lauro Muller, 116, sala 3902, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP 22.290-160

Para a **BOA VISTA ENERGIA S.A.**

A/C Sr Flávio Decat de Moura

Diretoria:

Avenida Capitão Ene Garcez, nº 691, Centro, Boa Vista - RR
CEP.: 69.309-000

Para a **UFRR**

Universidade Federal de Roraima

A/C RedeBV - Comitê Gestor

Avenida Capitão Ene Garcez, nº 2413 - Aeroporto, Boa Vista - RR.
CEP.: 69.309-000

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

28.1 - A renúncia ou abstenção pelas PARTES de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo TERMO, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra PARTE, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidas no futuro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- DAS DENÚNCIA E RESCISÃO

29.1 - As PARTES poderão a qualquer tempo denunciar o presente Convênio, por meio de notificação por escrito devidamente fundamentada, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

29.2 - Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

a) O inadimplemento de uma das partes de qualquer cláusula deste contrato;



[Assinaturas manuscritas e rubrica]
ASSESSORIA JURIDICA
UFRR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



- b) a liquidação de qualquer das partes e/ou a decretação de falência;
- c) a dissolução de qualquer das partes;
- d) a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **RNP** ou da **BOA VISTA ENERGIA**, que prejudique a execução deste Convênio ou que importe em violação das obrigações assumidas neste Convênio, seus anexos;
- e) a cisão, fusão ou incorporação da **RNP** se, a critério da BOA VISTA ENERGIA, tal operação importar em modificação: da qualificação técnica, idoneidade profissional, capacidade financeira ou da composição de interesses dos mesmos, em razão de outras atividades desenvolvidas no setor de telecomunicações;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste Convênio;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e identificadas pela BOA VISTA ENERGIA, exaradas em processo administrativo;

29.3 - No caso do Convênio ser encerrado por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, e após a quitação de todos os débitos, a **RNP**, terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a retirada de toda a rede instalada.

29.4 - O presente acordo ficará rescindido, de pleno direito, na hipótese de reversão dos bens afetados à prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, antes da data aprezada para o termo final da concessão, não cabendo, neste caso, à **RNP**, qualquer direito à indenização ou reparação, por danos diretos ou indiretos.

29.5 - Não caberá, porém, indenização na rescisão pelos seguintes motivos:

29.5.1 - No caso de decretação de recuperação judicial, falência ou insolvência de qualquer uma das PARTES.

29.5.2 - Pela superveniência de caso fortuito ou força maior impeditivo da continuidade desde TERMO;

29.5.3 - por acordo entre as PARTES;

29.5.4 - Nos demais casos previsto em lei.

29.7 - Caso o presente TERMO venha a ser denunciado ou rescindido, as PARTES firmarão Termo de Encerramento, mantendo-se as obrigações assumidas neste TERMO até a quitação total das pendências remanescentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- VIGÊNCIA DO TERMO

30.1 - O prazo de vigência do presente TERMO será de 60 (sessenta meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo se denunciado expressamente por qualquer das PARTES, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do seu encerramento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

31.1 - As PARTES empreenderão seus melhores esforços para dirimir quaisquer conflitos de interesse que possam surgir em decorrência da execução deste TERMO.



Procuradora Jurídica
UFRR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



31.2 - A partir da data em que surgir algum conflito decorrente da execução do presente TERMO, as PARTES deverão buscar sua solução amigável no prazo de até 90 (noventa) dias, ou dentro de qualquer outro prazo mutuamente acordado.

31.3 - Fica criado o **Comitê de Alto Nível de Arbitragem**, cujo objetivo é solucionar as divergências que possam surgir quando da execução do presente TERMO, sendo que cada PARTE deverá indicar seu representante, por escrito, em 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente TERMO.

31.4 - Os conflitos que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelo Comitê, no prazo estabelecido na cláusula 31.2, acima serão submetidos a medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1 - O presente Convênio, bem como, todas as suas obrigações fica vinculado com as regras impostas pelas Agências Reguladoras (ANEEL ANATEL), ou seja, qualquer conflito entre este Convênio e os Regulamentos editados pelas Agências Reguladoras (ANEEL ANATEL), prevalecerá os Regulamentos editados pelas mesmas.

32.2 - Caso o conflito existente entre este Convênio e os Regulamentos editados pelas Agências Reguladoras (ANEEL e ANATEL) não possam ser saneados, o presente Convênio será rescindido automaticamente.

32.3 - O presente Convênio só produzirá seus efeitos jurídicos, se forem superadas todas as formalidades necessárias impostas pelas Agências Reguladoras (ANEEL e ANATEL). Caso não sejam superadas as formalidades necessárias impostas pelas Agências Reguladoras (ANEEL e ANATEL), o presente Convênio será resolvido, sem imposição de qualquer multa compensatória ou de qualquer outra indenização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

33.1 - As PARTES elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, como competentes para dirimir as questões decorrentes da execução deste TERMO.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Boa Vista, 12 de dezembro de 2008.



[Assinatura]
Procuradoria Jurídica
UFRF

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



Pela RNP:

Nelson Simões da Silva

Nelson Simões da Silva
 Diretor Geral da RNP
 R.G. Nº 06074778-9- IFP/RJ

Pela BOA VISTA ENERGIA S.A.:

Flavio Decat de Moura

Flavio Decat de Moura
 Diretor Presidente da Boa Vista Energia S.A
 R.G nº 14977954- SSP-RJ

Pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

Roberto Ramos Santos

Roberto Ramos Santos
 Reitor da UFRR
 R.G nº 2044645- SSP-PE

Profª Drª Gioconda S. e S. Martinez
 Vice-Reitora no exercício da Reitoria
 UFRR

Testemunhas:

Wilma AP. Silva

Nome:
 R.G: **WILMA AP. SILVA**
 CPF: **RG. 8.200.501-1 SSP-SP**
CPF 016.799.168-07

Nome:
 R.G:
 CPF:



Procuradora Jurídica
 UFRR